



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 53/2022

Data: 11 de abril de 2022.

Súmula: Determina o horário de expediente de Controlador Interno da Câmara Municipal, com carga horária de 40 horas/semanais.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, §3º da Lei 2.178/2021:

D E T E R M I N A:

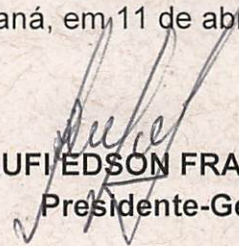
Art. 1º. O horário de expediente do **servidor Ricardo Henrique Borges**, matrícula nº 884, ocupante da função de Controlador Interno, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais será preferencialmente da seguinte forma:

Segunda a quinta-feira	08h00min às 12h30min. 13h30min às 17h30min.
Sexta-feira	07h00min às 13h00min.

Art. 2º. A referida alteração será computada através da somatória das horas diárias trabalhadas, detendo flexibilidade no cumprimento dos horários, independente de autorização prévia e justificativa, desde que cumprida a carga horária semanal determinada, ou seja, 40 (quarenta) horas, não sendo admitida a reivindicação de horas extraordinárias e/ou adicional noturno.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 75/2020.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2022.


RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente-Gestão 2022

Ementa: Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente promulgo a seguinte **R E S O L U Ç Ã O**:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Guaíra, que tem como objetivos:

- I – Incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;
- II – Aproximar a Câmara Municipal de Guaíra da comunidade, permitindo que cidadãos enviem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Poder Legislativo;
- III – Prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Guaíra.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º O cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:

- I – Identificação do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ e meios para contato; e
- II – Especificação da sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

Art. 4º Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

§ 1º Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo como o termo de uso será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

§ 2º Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:

- I – Que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;
- II – Que contenham informações falsas;
- III – Que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Guaíra;
- IV – Que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição; e
- V – Que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 5º As ideias e sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela população no site da Câmara Municipal de Guaíra, assim como seu trâmite.

Art. 6º Cada Comissão Permanente da Câmara indicará um membro para compor a Comissão Especial que será criada para análise das sugestões inseridas através do Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º. Ao serem recebidas, as ideias e sugestões serão encaminhadas à Comissão Especial, que contará com o apoio do corpo jurídico da Câmara Municipal para avaliação da competência e da viabilidade e importância delas, podendo se tornar projeto de lei, de resolução, Lei Complementar, Decreto Legislativo ou de emenda à Lei Orgânica, baseado no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º. Sugestões que não forem de alçada do Poder Legislativo poderão ser encaminhadas ao Poder Executivo para elaboração de Projeto de Lei, através de Indicação Legislativa, que contará com todas as informações recebidas através do Banco de Ideias Legislativas.

§ 3º. Os vereadores terão autonomia para subscrever as ideias e sugestões coletiva ou individualmente, conforme interesse do integrante do Poder Legislativo quanto ao tema da proposta apresentada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2022.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO

Presidente

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Secretária

Publicado por:

Andreia Rejane Zavadzki Brunhara

Código Identificador: 778B3FD5

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 53/2022

PORTARIA Nº 53/2022

Data: 11 de abril de 2022.

Súmula: Determina o horário de expediente de Controlador Interno da Câmara Municipal, com carga horária de 40 horas/semanais.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, §3º da Lei 2.178/2021:

D E T E R M I N A:

Art. 1º. O horário de expediente do servidor **Ricardo Henrique Borges**, matrícula nº 884, ocupante da função de Controlador Interno, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais será preferencialmente da seguinte forma:

Segunda a quinta-feira	08h00min às 12h30min. 13h30min às 17h30min.
Sexta-feira	07h00min às 13h00min.

Art. 2º. A referida alteração será computada através da somatória das horas diárias trabalhadas, detendo flexibilidade no cumprimento dos horários, independente de autorização prévia e justificativa, desde que cumprida a carga horária semanal determinada, ou seja, 40 (quarenta) horas, não sendo admitida a reivindicação de horas extraordinárias e/ou adicional noturno.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 75/2020.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2022.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO

Presidente-Gestão 2022

Publicado por:

Andreia Rejane Zavadzki Brunhara

Código Identificador: 54C73596

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 51/2022

PORTARIA Nº 51/2022

Data: 11 de abril de 2022.

Súmula: Determina o horário de expediente da Contadora da Câmara Municipal, com carga horária de 40 horas/semanais.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, §3º da Lei 2.178/2021:

D E T E R M I N A:

Art. 1º. O horário de expediente da servidora **Durcelina dos Santos Titotto**, matrícula nº 809, ocupante do cargo de provimento efetivo de